



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO

PROJETO DE LEI Nº 19/2018

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

- ARTIGO 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas a cargo da Municipalidade, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV – e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – auxílio alimentação no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).
- ARTIGO 2º - O servidor que faltar injustificadamente ao serviço perderá o benefício de trata o artigo 1º desta Lei no mês em que ocorrer a falta.
- ARTIGO 3º - O servidor que prestar serviço junto a outro órgão público e for beneficiário de auxílio equivalente fica obrigado a comunicar, por escrito, ao Setor de Recursos Humanos da Municipalidade, optando por um único benefício.
- ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.
- ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão à 1º de abril do corrente exercício, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 16 DE ABRIL DE 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

Porto Feliz, 16 de abril de 2018

Ofício nº 174/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.S.^a para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, em caráter de urgência, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

Informamos que o benefício ora concedido tem caráter indenizatório e foi acrescido no maior valor possível informado pela Diretoria de Finanças.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos a V.S^a e dignos pares protestos de estima e consideração.

Antônio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal

Exm^o Sr.
Jose Antônio Queiroz da Rocha
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
Nesta